



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO MONLEVADE**

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

13 SET 2006



**LEI 1.680 / 2006
DE 17 DE AGOSTO DE 2006**

**DISPÕE DA OBRIGAÇÃO DA REDE
BANCÁRIA DO MUNICÍPIO A
DISPONIBILIZAR CAIXA ELETRÔNICO
EM BRAILE A ÁUDIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigado a rede bancária do Município a disponibilizar, para pessoa portadora de deficiência visual, caixa eletrônico em braile e áudio.

Art. 2º Para aplicação do disposto desta lei, o caixa eletrônico deverá transmitir instruções para uso do caixa eletrônico, em áudio.

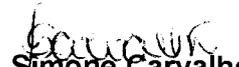
Art. 3º A rede bancária prestadora de serviço a cliente terá o prazo de, no mínimo, cento e oitenta dias e, no máximo, de trezentos e sessenta e cinco dias, para se adequar ao disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 17 de agosto de 2006.


Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, aos dezessete dias do mês de agosto de 2006.


Simone Carvalho
Assessora de Governo

13.09.06
09.25
May P.



**DECRETO MUNICIPAL Nº 86/2007
DE 03 DE SETEMBRO DE 2007**

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.680/2006
QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DA REDE
BANCÁRIA DO MUNICÍPIO A DISPONIBILIZAR
CAIXA ELETRÔNICO EM BRAILE E ÁUDIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Caberá ao Setor de Fiscalização de Posturas acompanhar o cumprimento, pela rede bancária do Município, do disposto no artigo 1º da lei 1.680/2006.

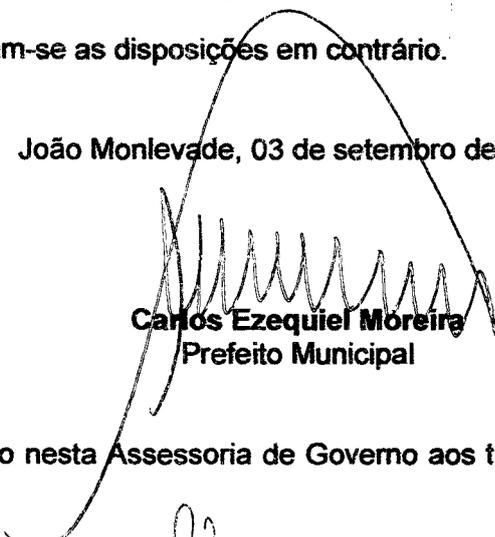
Art. 2º A fiscalização deverá ocorrer a partir de 01 (um) ano, contados da publicação da Lei Municipal nº 1.680/2006.

Parágrafo único – O não cumprimento do disposto no *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 1.680/2006, importa na aplicação de multa de 10 UFPJM -Unidade Fiscal Padrão da Prefeitura Municipal de João Monlevade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, 03 de setembro de 2007.



Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo aos três dias do mês de setembro de 2007.



Leiza Horsth Hermisdorff Mata
Assessora de Governo